CONTRATO N° 097/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 024/2021

AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI E MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME, CNPJ: 16.499.208/0001-37

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, CNPJ N°06,772,859/0001-03, localizada na a Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME, CNPJ: 16.499.208/0001-37, com sede na AV PROFESSOR JOAO MENEZES, 490, - Centro - CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, neste ato representado por Maria das Dores Alves da Costa, brasileira, solteira, empresaria, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 2510898-92, expedida por SSP/CE e CPF: n° 900.770.163-00, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na Rua Olegário B. Oliveira, nº 211, Ingazeira, CEP: 64.770-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam **aquisição parcelado de material de copa e cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias**, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Registro de Preços para futura aquisição parcelado de material de copa e cozinha para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.° 024/2021.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.° 024/2021**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.° 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 251.811,14 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e onze reais e quatorze centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01, SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01, SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01.

SECRETARIA DE CULTURA: 02.11.01, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: 02.13.01.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 20.122.0002.2025.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.243.0078.2653.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FMS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 15 de junho de 2021.

Carmelita de Castro S. Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maria das Dores Alves Gomes
MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME
CNPJ: 16.499.208/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ANEXO AO CONTRATO 097/2021 REFERENTE AO PREGÃO 024/2021 QUE TEM COMO OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E SUAS SECRETARIAS.

MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME
CNPJ: 16.499.208/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABRIDOR DE RECIPIENTES (LATA/GARRAFA)	UNID	110	6,32	695,20
2	BANDEJA INOX GRANDE.	UNID	260	38,49	10.007,40
3	BANDEJA INOX MÉDIA.	UNID	260	28,86	7.503,60
4	BANDEJA INOX PEQUENA	UNID	260	24,12	6.271,20
5	BORRACHA P/PANELA DE PRESSÃO	UNID	108	2,72	293,76
6	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº24.	UNID	108	33,59	3.627,72
7	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº30	UNID	108	37,66	4.067,28
8	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº38.	UNID	108	42,74	4.615,92
9	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO Nº40	UNID	108	33,59	3.627,72
10	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO Nº24	UNID	108	33,59	3.627,72
11	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO Nº32	UNID	108	43,08	4.652,64
12	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO Nº36	UNID	108	48,11	5.195,88
13	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO Nº40	UNID	108	52,39	5.658,12
14	CAIXA TERMICA ISOPOR 150 LITROS	UNID	108	120,15	12.976,20
15	CAIXA TERMICA ISOPOR 170 LITROS	UNID	108	138,05	14.909,40
16	COLHER DE SOPA	UNID	800	4,41	3.528,00
17	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	UNID	108	13,97	1.508,76
18	COLHER DE ALUMINIO Nº14	UNID	108	10,05	1.085,40
19	COLHER DE CHÁ	UNID	260	3,81	990,60
20	COLHER DESCARTAVEL C/50 UNID	PCT	1.200	7,80	9.360,00

22	CONJUNTO DE TALHARES: FACAS, GARFOS E COLHERES C/ DPÓSITO C/ 24 PÇS	CONJ	108	34,53	3.729,24
25	COPOS DE VIDRO C/ 6 PEÇAS	CONJ	120	35,00	4.200,00
28	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N°30	UNID	108	36,89	3.984,12
29	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N°34	UNID	108	18,44	1.991,52
30	DEPÓSITO DE PLÁSTICO CAP. 05 LITROS	UNID	108	17,29	1.867,32
32	DEPÓSITO PARA GUARDAR TALHERES, COM TAMPA, EM PLÁSTICO, MEDIDAS APROXIMADAMENTE 325 DE LARGURA	UNID	108	26,00	2.808,00
37	FACA DE COZINHA	UNID	108	11,94	1.289,52
47	GARRAFÃO TÉRMICO CAP. 05 LTS	UNID	108	62,00	6.696,00
48	JARRA DE PLÁSTICO 2LTS	UNID	108	13,14	1.419,12
52	JARRA VIDRO P/AGUA/SUCO, CAP 1 LITRO	UNID	108	23,33	2.519,64
54	KIT PARA MERENDA ESCOLAR - COPO, PRATO E COLHER DE PLÁSTICO.	UNID	5.600	11,00	61.600,00
55	LEITEIRA GRANDE 35X36 COM ALÇA	UNID	108	31,99	3.454,92
58	PANO DE COPA E COZINHA, TIPO FELPUDO	UNID	220	8,90	1.958,00
59	PAPEIRO GRANDE	UNID	108	23,90	2.581,20
61	PENEIRA USO DOMÉSTICO EM PLÁSTICO G	UNID	108	7,99	862,92
64	PRATO DE PORCELANA	CONJ	600	6,50	3.900,00
65	PRATO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA	UNID	2.300	6,90	15.870,00
67	PORTA COPOS DESCATÁVEIS, PARA COPOS DE ÁGUA DE 50 ML, EM ACRÍLICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,35X11X16 CM, COM BOTÃO DE PRESSÃO, LIBERAÇÃO DE UM COPO POR VEZ, COM ABAS PARA FIXAÇÃO NA PAREDE	UNID	80	56,00	4.480,00
69	TÁBUA DE CORTE, EM POLIETELENO, COM ALÇA, TAMANHO P, MEDINDO 285X197X6MM	UNID	90	8,00	720,00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

70	TÁBUA DE CORTE, EM POLIETELENO, COM ALÇA, TAMANHO G, MEDINDO 404X262X7MM	UNID	90	23,19	2.087,10
72	TACHO MÉDIO	UNID	90	72,00	6.480,00
73	RECIPIENTE EM VIDRO PARA GUARDAR ALIMENTOS	UNID	210	25,00	5.250,00
74	XICARA COM PIRES GRANDE C/06	CONJ	200	30,00	6.000,00
76	XÍCARA P/CAFÉ	UNID	600	3,10	1.860,00
	VALOR TOTAL				**251.811,14**

Rod. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, na BR. 020, CEP nº 64770-000
São Raimundo Nonato - PI